

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2023

ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI À ATA REGISTRO DE PREÇO 006/2023 DO MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA **ATENDER** NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N, Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado pela Sra. Maria De Sousa Carvalho, portadora do CPF de Nº 218.001.113-04, RG de Nº 510.415 SSP/PI, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa R S MARTINS PAIXAO, inscrita no CNPJ Nº 14.487.365/0001-05, estabelecida na Rua Lauro Cordeiro, Nº 08, Centro, Pedro II - PI, neste ato representada por seu Titular o Sr. Raimundo Sebastiao Martins Paixão, inscrito no CPF nº 504.042.103-68 e RG nº 1.306.891 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo de ADESÃO 004/2023, com fundamento no Art. 22 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste instrumento a contratação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR RS	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR FEITA COM DENTES DE DUPLA PRESEAGEM COM RESINA ACRILICA CARACTERIZADA		200	UND	R\$ 170,00	R\$ 34.000,00
2	PRÓTESE TOTAL MANDÍBULAR FEITA COM DENTES DE DUPLA PRESEAGEM COM RESINA ACRILICA CARACTERIZADA		200	UND	R\$ 170,00	R\$ 34.000,00
3	PROTESE PARCIAL MAXILAR FEITA COM DENTES DE DUPLA PRESEAGEM COM RESINA ACRILICA CARACTERIZADA		200	UND	R\$ 170,00	R\$ 34.000,00
4		TECNODENTE, MAC, JON, DENTSPLAY, VIPI, IDEAL, TRILUX.	200	UND	R\$ 170,00	R\$ 34.000,00





COM RESINA ACRÍLICA
BIODINAMICA

VALOR GLOBAL: R\$ 136,000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS)

VALOR TOTAL: R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste contrato será executado logo após a emissão da Ordem de Serviço, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:
- a) O contratatado estará à disposição do contratante para a execução dos serviços do objeto desse contrato;
- 2.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÃOES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
  - a) Se disser respeito à especificação técnica ou qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua execução nos padrões técnicos indispensáveis ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b) Na hipótese de substituição de algum dos materiais solicitados pela contratante, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
  - c) A execução dos serviços solicitados pela contratante deverá ser realizada logo em seguida à Autorização de Serviço ou Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços solicitados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), a serem pagos após o recebimento definitivo do serviço, conforme valores expressos na proposta da CONTRATADA.
- 4.2. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos materiais, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho.
- 4.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens entregues a contratada.
- 4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento do objeto.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

6 FONTE DE DECUDEOS	500 – FUS;
6. FONTE DE RECURSOS	500 – FUS; 600 – CUSTEIO, EMENDA, BLATB;
PROGRAMA DE	10.301.0010.2047.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO
TRABALHO	MUNICÍPIO

Página 2



	10.301.0010.2116.0000 – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, com duração, podendo ser prorrogado a critério do contratante e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:
  - a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
  - b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
  - c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
  - d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
  - e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
  - f) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
  - g) O CONTRATADO comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, refazê-los, e totalmente às suas expensas se houver qualquer material fora das especificações constantes da proposta apresentada.
  - h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
  - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
  - j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
  - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - m) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
  - n) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos materiais fornecidos;
  - O Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
  - p) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

A Constant



- a) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais recebidos, para imediata substituição quando for o caso;

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito, força maior ou nos casos autorizados por lei.
- 9.2. Durante a vigência do Contrato, os preços contratados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a PMSJD/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo a fim de proceder a realização de termo aditivo ao Contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
  - a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente;
  - b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;
  - c) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
  - d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega dos materiais e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
  - e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3° do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro, CEP: 64.245-000 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



- 10.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO
- 11.1. Fica designado a Sr<sup>a</sup>. Maria de Sousa Carvalho, portador do CPF nº 218.001.113-04, fiscal e gestor do presente contrato conforme Portaria nº 016 de 25 de fevereiro de 2022.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.
- 12.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 12.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE
- 13.1. O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 14.1. Faz parte deste Contrato os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2033/2023, como se aqui estivessem transcritos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO
- 15.1. Fica eleito o foro de PIRACURUCA, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 15.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 02 de maio de 2023.

Maria de Sousa Carvalho

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

R S MARTINS PAIXAO

CNPJ Nº 14.487.365/0001-05

Raimundo Sebastiao Martins Paixão

CPF nº 504.042.103-68

P/ CONTRATADO

Short Marker Puly